



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 54/2021

Processo: CF-05215/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Requerer ao Confea a adoção de medidas e providências para inibir/coibir a utilização da expressão E

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

PROPONENTE: CREA-DF

EMENTA: Requerer ao Confea a adoção de medidas e providências para inibir/coibir a utilização da expressão Engenharia Social para configurar ato criminoso.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido no Gran Hotel Stella Maris Urban Resort & Conventions, Praça Stella Maris, 200 - Stella Maris, Salvador - BA, no período de 06 a 08 de outubro de 2021, aprova a proposta oriunda do Crea-DF, de seguinte teor:

Situação Existente

Considerando que em uma rápida pesquisa no Google verifica-se que a nomenclatura “Engenharia Social” tem sido utilizada, definida e vinculada de forma **extremamente negativa** no contexto da segurança da informação, sendo referida como a manipulação psicológica de pessoas para a execução de ações ou divulgar informações confidenciais.

Considerando a definição de Engenharia Social da Segurança da Informação segundo o Site Kaspersky:

“Engenharia social é uma técnica empregada por criminosos virtuais para induzir usuários desavisados a enviar dados confidenciais, infectar seus computadores com malware ou abrir links para sites infectados. Além disso, os hackers podem tentar explorar a falta de conhecimento do usuário. Graças à velocidade da tecnologia, muitos clientes e funcionários não percebem o verdadeiro valor dos dados pessoais e não sabem exatamente como proteger essas informações.”

Verifica-se que o termo **Engenharia** está ligado a uma atividade nefasta, o que eventualmente poderá ser confundido com as atividades jurisdicionadas pela Lei nº 5.194/66, o que não se pode permitir. Além disso, a utilização dessa terminologia pode levar a erro e ser facilmente confundida com a Engenharia praticada com natureza social.

Proposição

Requer ao Confea que adote as providências necessárias, onde couber, para a desvinculação da expressão denominada de **Engenharia Social** das atividades jurisdicionadas pela Lei nº 5.194/66; bem como, realizar simultaneamente campanhas de esclarecimentos sobre a diferenciação entre **Engenharia Social** e **Engenharia de Interesse Social**.

Justificativa

A origem do termo “engenharia social” foi cunhada pelo famoso hacker Kevin Mitnick, que ajudou a expressão a se tornar popular nos anos 1990. A ideia é induzir alguém para que faça ou divulgue alguma informação sensível sem se dar conta disso. Notícias vinculadas pela imprensa informam que criminosos virtuais continuam a roubar senhas, instalar malware em busca de algum lucro empregando uma combinação de táticas novas e antigas.

A palavra Engenharia em linhas gerais é definida pelo Dicionário Priberam:

en-ge-nha-ri-a

(*engenho + -aria*)
substantivo feminino

1. Conjunto de técnicas e métodos para aplicar o conhecimento técnico e científico na planificação, criação e manutenção de estruturas, máquinas e sistemas para b
2. Ciência ou arte da construção (ex.: *engenharia mecânica, engenharia militar, engenharia naval*).
3. Ciência ou profissão de engenheiro.
4. Corpo de engenheiros.
5. Construção trabalhosa ou engenhosa (ex.: *engenharia de um romance*).
6. Manipulação de informação para atingir determinados fins (ex.: *engenharia financeira*).
7. [Militar] Divisão do exército que inclui engenheiros e sapadores e tem funções de construção e destruição de estruturas.

A citada definição da língua portuguesa encontra correspondência com a definição trazida pela Lei nº 5.194/66;

Art. 1º As profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo são caracterizadas pelas realizações de interesse social e humano que importem na realização dos seguintes empreendimentos:

- a) aproveitamento e utilização de recursos naturais;
- b) meios de locomoção e comunicações;
- c) edificações, serviços e equipamentos urbanos, rurais e regionais, nos seus aspectos técnicos e artísticos;

- d) instalações e meios de acesso a costas, cursos e massas de água e extensões terrestres;
e) desenvolvimento industrial e agropecuário.

É sabido que a Lei nº 11.888/2008 que vem "asegurar às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social", e que a sua efetivação consiste na **Engenharia** de cunho social.

Portanto, é de extrema importância dissociar a expressão **Engenharia Social** (ato criminoso virtual) da **Engenharia de Interesse Social**, que visa a implementação de políticas públicas, especialmente o direito à moradia previsto na Constituição Federal.

Fundamentação Legal

Lei nº 5194, 1966;

Lei nº 11.888, de 2008.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar para à Gerência de Relações Institucionais - GRI para o devido encaminhamento, incluindo a remessa à Procuradoria Jurídica e à Gerência de Comunicação do Confea, para a implementação da proposição.

Salvador - BA, 08 de outubro de 2021.

Eng. Agr. Raimundo Ulisses de Oliveira
Presidente do Crea-PI
Coordenador Adjunto do Colégio de Presidentes

FOLHA DE VOTAÇÃO

| CREA | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | OBSERVAÇÃO |
|---------------------------------|-----------|-----|-----------|------------|
| Crea-AC | X | | | |
| Crea-AL | X | | | |
| Crea-AM | X | | | |
| Crea-AP | X | | | |
| Crea-BA | X | | | |
| Crea-CE | X | | | |
| Crea-DF | X | | | |
| Crea-ES | X | | | |
| Crea-GO | X | | | |
| Crea-MA | X | | | |
| Crea-MG | X | | | |
| Crea-MS | X | | | |
| Crea-MT | X | | | |
| Crea-PA | X | | | |
| Crea-PB | X | | | |
| Crea-PE | X | | | |
| Crea-PI | X | | | |
| Crea-PR | X | | | |
| Crea-RJ | X | | | |
| Crea-RN | X | | | |
| Crea-RO | X | | | |
| Crea-RR | X | | | |
| Crea-RS | X | | | |
| Crea-SC | X | | | |
| Crea-SE | X | | | |
| Crea-SP | X | | | |
| Crea-TO | X | | | |
| TOTAL | 27 | | | |
| Desempate do Coordenador | | | | |

| | | |
|--------------------------|----------------------|--------------|
| Aprovado por unanimidade | Aprovado por maioria | Não aprovado |
|--------------------------|----------------------|--------------|



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Ulisses de Oliveira Filho**, Presidente do Crea-PI, em 09/11/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0515103** e o código CRC **D38CEEA8**.

